

Substituído por Mensagem

Proj. 092/81

nº 064/81



Estado do Espírito Santo

ARQUIVAR



PROTOCOLO N.º 090/81

EXERCÍCIO 19 81

“ DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA Lei nº 835/79, DE 30-08-79, E REVOGAR O PARÁGRAFO 1º DESTE ARTIGO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e 81, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Assistente Legislativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares-ES, 30 de novembro de 1981

MENSAGEM Nº 062/81

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

Temos a elevada satisfação, de encaminhar a essa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, com nova redação no art. 2º da Lei nº 835/79, de 30-08-79, e revogar na íntegra o parágrafo 1º do mesmo artigo.

Esclarecemos que a nova redação do artigo 2º da referida Lei, se faz necessário, pois, estenderemos o dia e a hora para o funcionamento do comércio, em virtude das festividades Natalinas, podendo estender nos dias dos Namorados, Mães e dos Pais.

O funcionamento do comércio, nos dias supra citados, será à partir do dia 15-12 até o dia 24-12, com o horário se prolongando até às 22:00 horas.

Diante do exposto, Senhor Presidente, p é que submetemos à apreciação de V.Exa. e de seus nobres pares o Projeto de Lei incluso, esperando merecer a atenção e aprovação dessa Augusta Casa de Leis.

Cordialmente


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 835/79, DE 30-08-79, E REVOGAR O PARÁGRAFO 1º, DESTE ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 835/79, de 30 de agosto de 1979, e revogar na íntegra o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º - O referido artigo passará a ter a seguinte redação:

- "No mês de dezembro, o Poder Público Municipal autorizará o funcionamento das atividades comerciais a partir do dia 15 (quinze) até o dia 24 (vinte quatro), até às 22:00 horas, em virtude das festividades Natalinas, podendo estender a autorização aos dias consagrados aos namorados, das mães, dos pais, desde que os comerciantes comprovem estar em dia com o pagamento dos Impostos e taxas Municipais, e apresentação do acordo firmado entre os Sindicatos dos Empregados, dos Empregadores, ou seus representantes".

§ 1º - Os comerciários que comprovarem que estudam em horários noturnos, não poderão ter seus horários de trabalho ultrapassados das 17:30 horas, devendo comprovar ao empregador sua condição de estudante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

P. Lei

fls. II

§ 2º - Ficam resguardados os dispositivos legais, pertinentes ao horário de alimentação e descanso.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos nos artigos anteriores, incorrerá o comerciante numa multa correspondente a uma UF (Unidade Fiscal) vigente, e, em caso de reincidência, duas Ufs (Unidades Fiscais) e, assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 27 de novembro de 1981. 